



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ARCO RIBEIRINHO

M
X
A

CONTRATO Nº 22/2024

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Barreiro,

Entre

Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho E.P.E., pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto,

E

Como **segundo outorgante**, a empresa **MEDFORMUS - SERVIÇOS MÉDICOS, CIENTÍFICOS E FORMAÇÃO, LDA**, com sede na Marmeleira, 2450-337 Valado dos Frades, pessoa colectiva n.º 510617948, representada pela Dra. Florbela Maria Marques Lopes Tomaz Da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi do Conselho de Administração da ULSAR EPE, em 25 de Janeiro de 2024, acta n.º 04, relativa ao procedimento por Contratação Excluída n.º 4790001/2024 – *Fornecimento de Serviços Médicos de Anestesiologia à Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.*;
- b) O segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- c) *A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 6221911.*

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objecto

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente fornecimento de *Serviços Médicos de Anestesiologia à Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.* de acordo com o disposto nas peças do procedimento e proposta adjudicada:

- a) Prestações de cuidados de saúde na área médica, designadamente de **Anestesiologia**, para realização de 2 horas semanais, num total estimado de **104 horas anuais**, para realização de Consultas e Exames, mediante uma contrapartida financeira de:

- 
- 58€/hora – para a prestação de serviços de anestesiologia, desenvolvidos em contexto de serviço de Urgência, no período noturno e aos fins de semana e feriados;
 - 52€/hora – para a realização dessas funções em serviço de urgência em dias úteis e período diurno;
 - 43€/hora – para apoio à atividade Cirúrgica Programada, de acordo com o programa operatório aprovado.

b) A atividade será realizada pela médica Florbela Maria Marques Lopes Tomaz Da Silva, Ordem dos Médicos nº 27487.

c) Salvaguarda-se a necessidade de manter os níveis de disponibilidade do prestador, nas épocas festivas e períodos de férias e nas situações de escalas de urgência, também aos fins de semana e feriados, se aplicável.

Cláusula segunda

Local de execução e prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do primeiro outorgante.
2. Os serviços referidos no número um serão prestados por licenciados em medicina possuidores de Licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos Portugueses ou equivalente e colégio da especialidade de *Anestesiologia*.
3. Todos os Profissionais que prestem serviço no âmbito deste contrato, terão obrigatoriamente que declarar, que na sua relação jurídica de emprego com a Instituição do SNS, não tenham sido dispensadas, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, bem como redução de horário e ainda que não são aposentados do SNS, bem como demais incompatibilidades legalmente previstas.
4. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no ano 2024.

Cláusula terceira

Conformidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto dos contratos em conformidade com o caderno de encargos.
2. A ULSAR reserva-se ao direito de proceder a alterações nas suas necessidades de contratação por força de variações na produção ou na procura de serviços ou ainda por força de decisões ao nível da oferta, pela Tutela ou resultantes de regulamentação que a tal obrigue.
3. A ULSAR reserva-se ao direito de solicitar a substituição dos médicos cujo desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objectivos desta prestação de serviços.
4. É obrigatório o registo biométrico na aplicação informática do Serviço de Recursos Humanos, sob pena da ULSAR não poder proceder à confirmação dos serviços prestado e respectivo pagamento.
5. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, o Director do Serviço de Anestesiologia [REDACTED]

Cláusula quarta

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é no valor de 5.720,00€ isentos de IVA.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo 30 dias a contar da recepção, conferência e aceitação da fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. A facturação será mensal e deverá ser enviada em duplicado, até ao 5º dia do mês seguinte ao do serviço prestado, acompanhada por listagem nominal com a indicação das quantidades/horas por turno, preços unitários e valores globais, referentes aos turnos executados nesse período, e nome do respectivo profissional.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

Cláusula quinta

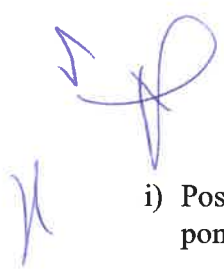
Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula sexta

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - c) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- 
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula sétima

Sigilo

O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

Cláusula oitava

Identificação do prestador

A ULSAR possui os elementos relativos à identificação completa do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do Bilhete de Identidade;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional;
- f) Número da apólice de seguro profissional.

Cláusula nona

Substituição do prestador

1. O profissional prestador dos cuidados de saúde contratados não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da ULSAR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A ULSAR pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.
3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela ULSAR, bem como o aditamento das alterações ao contrato, conforme previstos nas restantes cláusulas.

Cláusula décima

Qualidade

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados ao ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos médicos que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.

Cláusula décima primeira

Responsabilidade

1. A entidade privada contratada responsabiliza-se por todos os danos causados à ULSAR.

2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da entidade privada contratada não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a ULSAR pagando-lhe imediatamente o montante correspondente as penalidades previstas contratualmente.

Cláusula décima segunda

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o previsto no artigo 96º do CCP.

Cláusula décima terceira

Regime de Penalizações

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes:
 - a) Por cada trinta minutos de atraso na prestação do serviço – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
 - b) Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
 - c) Sempre que esteja em causa a prestação de serviços médicos no serviço de urgência do Montijo, o incumprimento da escala de serviço será penalizado da seguinte forma:
 - i. No caso de não ter sido preenchido um posto de trabalho, por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por cinco;
 - ii. No caso de não terem sido preenchidos os dois postos de trabalho, por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por quinze.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.

Cláusula décima quarta

Resolução

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atrasos na execução do serviço, face aos prazos definidos nas peças do procedimento.

3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

Cláusula décima quinta

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula décima sexta

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissa a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

Cláusula décima sétima

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

O Primeiro Outorgante



Teresa Carneiro
Presidente do Conselho de Administração



Jorge Pinto
Conselho de Administração

O Segundo Outorgante

